

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2608056400100059301,2608056400100059302

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Antonio Oliveira Sousa - **CNPJ/CPF:** 014.402.963-40

Endereço: Rua 15 - 1701 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-150

Telefone: (85) 98155-0196

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:**

Banco Pine S/A

Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento

Nome Fantasia:

BANCO PINE S/A

Facta Financeira

CPF/CNPJ:

62.144.175/0001-20

15.581.638/0001-30

Endereço de Correspondência:

Rua dos Andradas - N° 1409, SALA 701 E 702 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90020-011

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **21/09/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/dir-wkjb-vgb>

Relato:

O consumidor relata que, desde o dia 02/04/2026, vêm sendo realizados descontos em seu salário em decorrência de um empréstimo que não solicitou e que não reconhece. Informa que somente na presente data tomou conhecimento da existência dos referidos descontos em seu contracheque.

Ao buscar esclarecimentos junto ao setor de Recursos Humanos de sua empresa, o consumidor foi informado de que a origem do empréstimo não reconhecido estaria relacionada às reclamadas. Segundo as informações obtidas, o contrato seria composto por 9 (nove) parcelas de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), sendo que o valor do empréstimo teria origem em um montante de R\$ 2.144,00 (dois mil cento e quarenta e quatro reais).

O consumidor ressalta que o referido valor de R\$ 2.144,00 não foi creditado ou disponibilizado em sua conta bancária, tendo tomado conhecimento apenas dos descontos que vêm sendo realizados em seu salário.

Diante da situação, o consumidor entrou inicialmente em contato com a reclamada Instituição Financeira Banco Pine, apresentando, inclusive, em seu aplicativo de controle financeiro, a existência do contrato nº 164400004541635, referente ao empréstimo que não reconhece e que afirma não ter solicitado.

Após o contato, a reclamada Banco Pine limitou-se a informar que a origem do referido contrato estaria vinculada à Instituição Financeira Facta, não prestando outros esclarecimentos satisfatórios acerca da contratação ou da origem dos descontos.

Posteriormente, o consumidor, após enfrentar dificuldades para estabelecer contato com a Instituição Financeira Facta, foi informado de que esta não possuiria competência para tratar da demanda e que a referida cobrança deveria ser solucionada diretamente com a reclamada Banco Pine.

Dessa forma, as reclamadas permaneceram direcionando o consumidor de uma instituição para a outra, sem apresentar resposta ou esclarecimento satisfatório acerca da origem do empréstimo, da contratação, da disponibilização do valor ou da legitimidade dos descontos realizados em seu salário.

Diante da ausência de solução administrativa e da continuidade dos descontos referentes a um empréstimo que afirma desconhecer e não ter solicitado, o consumidor recorreu a este Órgão em busca de uma solução eficiente para a demanda.

Pedido:

Dessa forma, o consumidor requer a apresentação de cópia integral do(s) contrato(s) que comprove(m) a existência e a regularidade do vínculo referente ao mencionado empréstimo, incluindo os documentos utilizados para sua contratação. Requer, ainda, o cancelamento do(s) empréstimo(s) não reconhecido(s) e não solicitado(s), bem como a cessação dos respectivos descontos, caso não seja comprovada a regularidade da contratação.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 31 de Agosto de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva

Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 31/08/2026

Ass. do consumidor(a): Antonio Oliveira Sousa

Antonio Oliveira Sousa